



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

PUBLICADO	Rúbrica
Afixado em 22/05/13	<i>[Handwritten signature]</i>
Retirado em 26/06/13	<i>[Handwritten signature]</i>

LEI Nº 3500/2013, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Bicaco, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências do período de Dezembro e 13º de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais foram atualizados pelo índice utilizado pelo RGPS (artigo 35 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c artigo 61, § 3º, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996) e acrescido de juros legais de 12% ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, na forma do contrato anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - As parcelas vincendas foram acrescidas de juros legais de 12% ao ano, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 1.774/2006.

Art. 3º - Fica autorizada a retenção direta dos valores mensais, no cota parte do FPM do Município, com repassê direto na conta indicada pelo SIMPS.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO/RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

[Handwritten signature of Valtemar José Machado de Oliveira]
VALTEMAR JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

[Handwritten signature of Bel. Paulo Odone Feres Bueno]
Bel. Paulo Odone Feres Bueno
Secretário Administração

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01366/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Coronel Bicaco/RS	CNPJ:	87.613.154/0001-37
Endereço:	RUA 14 DE ABRIL, 100		
Bairro:	CENTRO	CEP:	98580-000
Telefone:	(055) 3557-1155	Fax:	(055) 3557-1155
E-mail:	elaine.richert@coronelbicaco.rs.gov.br		
Representante legal:	VALTEMAR JOSE MACHADO DE OLIVEIRA		
CPF:	179.891.160-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	valtemar.machado@hotmail.com	Data Inicio da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	CNPJ:	15.279.299/0001-32
Endereço:	RUA 14 DE ABRIL		
Bairro:	CENTRO	CEP:	98580-000
Telefone:	(055) 3557-1155	Fax:	(055) 3557-1155
E-mail:	elaine.richert@coronelbicaco.rs.gov.br		
Representante legal:	VERA LUCIA VIEIRA FELIPIN		
CPF:	911.368.900-25		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	verafelipln@yahoo.com	Data Inicio da gestão:	10/05/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3500/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Coronel Bicaco da quantia de R\$ 217.942,65 (duzentos e dezessete mil e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Coronel Bicaco confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, e qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste Instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 217.942,65 (duzentos e dezessete mil e novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.632,38 (três mil e seiscentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.632,38 (três mil e seiscentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), vencerá em 30/06/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério de Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação a Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação, conforme Lei nº 3500/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação a Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01366/2013)**

Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor do acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial a ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 a 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

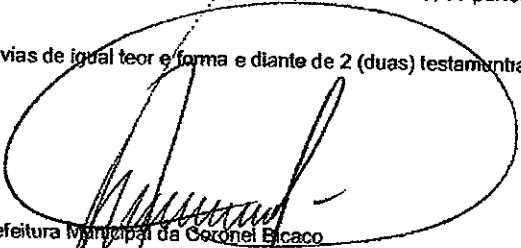
O presente termo de acordo de parcelamento a confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

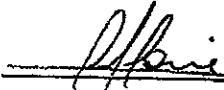
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Coronel Bicaco - RS / 22/05/2013


Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco
VALTEMAR JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA


FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
VERA LUCIA VIEIRA FELIPIN

Testemunhas:


ELAINE TERESA RICHERT
Contadora
F: 577.340.540-72
RG: 1058591809


JOSÉ ADELAR MILCZARECK
Agente Administrativo
CPF: 576.004.060-04
RG: 8041595201

DECLARAÇÃO

VALTEMAR JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01366/2013, firmado entre o/a Coronel Bicaco e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL em 22/05/2013, foi publicado em 22/05/2013 no

mural
 jornal - Edição nº _____ de _____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de _____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Coronel Bicaco, 17/06/2013


VALTEMAR JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
Prefeito